

Sindicato dos Professores de São Paulo

Federação dos Professores do Estado de São Paulo

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004

ensino superior

**sinpro-sp
fepesp
senai-sp**

1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo - **SENAI-SP** e a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores de São Paulo – **SINPRO-SP** e Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP**, designados doravante de SENAI-SP e PROFESSORES.

2. VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo terá vigência de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único - No período de vigência deste Acordo, algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que essa iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das escolas e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

3. REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos PROFESSORES, a partir de 1º de março de 2004, o reajuste salarial de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2004, correspondente ao índice acumulado do INPC-IBGE de março de 2003 a fevereiro de 2004, acrescido de 1% (um por cento).

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de 1º de março de 2004, reajustados pelo índice estabelecido nesta cláusula, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2005.

4. PROFESSORES ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO

Ao PROFESSOR admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

5. ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de hora-atividade de 14% (quatorze por cento), para remuneração do trabalho do PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, etc., em local de escolha do PROFESSOR.

Parágrafo primeiro - O adicional referido no *caput* deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

6. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

7. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO

Fica assegurado ao PROFESSOR que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI-SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ou ocorrer em caráter temporário.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao PROFESSOR manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do PROFESSOR para trabalho concomitante em outro município.

8. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAI-SP obriga-se a não contratar PROFESSOR através de contrato por prazo determinado, exceção feita ao contrato de experiência e ao contrato de substituição a um PROFESSOR afastado temporariamente.

Parágrafo único - Todo PROFESSOR readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

9. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

Parágrafo primeiro - O pagamento da remuneração e o do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo - O não pagamento das remunerações nos prazos acima estabelecidos acarretará multa diária em favor do PROFESSOR de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

10. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas o Senai-SP poderá descontar do salário do Professor, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

11. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal do PROFESSOR deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6, do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula 5ª do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

Parágrafo único - O DSR referido no *caput* deverá ser consignado em separado no comprovante de pagamento do PROFESSOR.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SENAI-SP deve fornecer, mensalmente, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus PROFESSORES, contendo a sua identificação, valor do salário hora-aula, total do salário mensal, adicional de hora-atividade, horas extras, repouso semanal remunerado (DSR), eventuais outros adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e, se possível, a identificação da unidade em que presta serviço.

13. CARTEIRA DE TRABALHO

O SENAI-SP se obriga a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas anotações nas Carteiras de Trabalho na admissão de seus PROFESSORES e, em até 30 (trinta) dias, nas demais.

14. SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA

Ocorrendo supressão de disciplina determinada pela legislação vigente nas diretrizes curriculares, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular na rede de ensino do SENAI-SP, ou quando ocorrer encerramento de classe, o respectivo DOCENTE terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis, segundo os critérios internos de movimentação.

15. NOVAS VAGAS

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os PROFESSORES já contratados terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de movimentação.

16. JANELAS

Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o PROFESSOR durante as mesmas, à disposição do SENAI-SP, para desenvolvimento de atividades atinentes ao magistério.

17. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos PROFESSORES o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Com exceção ao disposto no caput, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ou, ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

a) Fica facultado ao PROFESSOR manifestar oposição à redução mencionada no parágrafo anterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser formulada por escrito à Entidade Sindical signatária.

b) Formulada a oposição, obriga-se a Entidade sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de redução e/ou transferência.

Parágrafo segundo - Com exceção do disposto no *caput*, será discutida na reunião da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 54, a redução de carga horária do Professor em decorrência de:

a) supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos de um semestre para o outro, ou desativação gradativa da unidade escolar;

b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

Parágrafo terceiro - A redução prevista no parágrafo segundo com as devidas justificativas será comunicada ao PROFESSOR até o final do ano letivo.

18. CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SENAI-SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O calendário escolar de 2005 será divulgado aos PROFESSORES até o final do ano letivo de 2004.

19. ATIVIDADE DOCENTE

Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer curso, com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, visitas educacionais, atividades extracurriculares associadas ao ensino etc.

20. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Será assegurada complementação do valor recebido pelo PROFESSOR, a título de auxílio-doença, seja em decorrência de doença ou de acidente do trabalho, conforme normas administrativas internas, de forma que ele receba valores equivalente a:

a) 100% (cem por cento) do salário nos primeiros 6 (seis) meses de afastamento;

b) 50% (cinquenta por cento) do salário nos 6 (seis) meses seguintes;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do salário nos 6 (seis) meses subseqüentes.

Parágrafo único - O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses.

21. HORA-AULA

Para efeito de pagamento, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único – Vinte por cento (20%) da jornada do PROFESSOR será destinada a atividades pedagógicas denominadas "*Aulas de Preparação*".

22. JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro - Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo - As horas-aula extraordinárias dos PROFESSORES serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro - Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas-aula extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto - Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente, desde que previstos no Calendário Escolar.

Parágrafo quinto - Como exceção ao disposto no parágrafo 1º, não serão consideradas horas extras:

- a)** as atividades não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do PROFESSOR que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-SP;
- b)** a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR.

Parágrafo sexto - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:

- a)** da substituição temporária de outro PROFESSOR, com duração predeterminada. Nesses casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI-SP e o PROFESSOR que aceitar realizá-las e as horas-aula adicionais serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade,
- b)** de substituições eventuais de faltas de PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto;
- c)** da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas pelo PROFESSOR mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP.

Parágrafo sétimo - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e hora-atividade, aquelas decorrentes:

- a)** da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do SENAI-SP, desde que aceita pelo PROFESSOR, mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP;
- b)** do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário de trabalho e desde que aceito pelo PROFESSOR.
- c)** de reposição de eventuais faltas ou complementação da carga horária semestral.

Parágrafo oitavo - É vedado exigir do PROFESSOR, a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo nono - As marcações de ponto que comprovam a presença do PROFESSOR tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o PROFESSOR terá ciência.

23. FÉRIAS

As férias dos PROFESSORES serão coletivas e distribuídas da seguinte forma:

- a)** quinze (15) dias no mês de julho de 2004, no período de 1º a 15;
- b)** quinze (15) dias no mês de janeiro de 2005, no período de 03 a 17.

Parágrafo primeiro - O SENAI-SP está obrigado a pagar aos PROFESSORES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII - art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo - Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em seqüência ao término da licença maternidade.

24. RECESSO ESCOLAR

O recesso dos PROFESSORES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

- a)** no final do primeiro semestre letivo: de 19 a 30 de junho de 2004 e de 16 a 18 de julho de 2004;
- b)** no final do segundo semestre letivo: de 18 de dezembro de 2004 a 02 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Durante os períodos de recesso escolar definidos no *caput*, os PROFESSORES não serão convocados para trabalho.

25. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A PROFESSORA gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

26. GARANTIA DE EMPREGO AO PROFESSOR ACIDENTADO

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido de doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

27. GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, e que conte, no mínimo, com 3 (três) anos de trabalho no SENAI-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – Deverá o PROFESSOR comunicar ao SENAI-SP, por escrito e mediante protocolo, com a contagem do tempo de serviço expedida pelo INSS ou credenciados do INSS com os documentos comprobatórios ou apenas apresentando os documentos comprobatórios, que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência deste direito.

Parágrafo segundo - Após análise do comunicado do PROFESSOR e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, o SENAI-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o PROFESSOR, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas 41 e 42 do presente Acordo Coletivo, caso quitados na rescisão.

28. GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO

Fica assegurada ao PROFESSOR transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único - Como exceção ao disposto no caput, fica o SENAI-SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula 7 (sete) do presente Acordo Coletivo.

29. ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido que o SENAI-SP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

- a)** para obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;

- b)** para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c)** para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;
- d)** por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo SENAI-SP ou pelos órgãos previdenciários, ou pelo convênio do cônjuge, ou por órgãos públicos de saúde.

30. GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou dependente.

31. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade ao PROFESSOR será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

32. LICENÇA PARTICULAR

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI-SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o PROFESSOR terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do PROFESSOR e a critério do SENAI-SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro - A licença de que trata o caput deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, mantidas, contudo, inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias. A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-SP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final da licença.

Parágrafo segundo - Se a licença tiver seu termo final durante o semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do semestre letivo seguinte.

33. LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE

Nos termos da lei 10.421 de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à PROFESSORA que vier a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sendo garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

34. GARANTIA AOS FILHOS DOS PROFESSORES

O PROFESSOR terá direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para seus filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do PROFESSOR e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação existentes no local de trabalho do PROFESSOR observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - O SENAI-SP está obrigado a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo por PROFESSOR, não se permitindo que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo segundo - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, na forma do estabelecido nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo terceiro - As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença remunerada.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontram estudando continuarão a gozar da bolsa de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa do PROFESSOR sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto - Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando ele com o seu custo.

35. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será assegurada assistência médica ao PROFESSOR e seus dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes.

36. CRECHE

Nos termos da Portaria Mtb 3.296, de 03 de setembro de 1986, com a redação dada pela Portaria 670, de 27 de agosto de 1997, será concedido reembolso creche às Professoras que tenham filhos recém-nascidos até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 6 (seis) meses a partir do término da licença maternidade.

37. UNIFORME

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes aos PROFESSORES quando exigido pelo SENAI-SP na prestação de serviços.

38. VALE-TRANSPORTE

Será concedido vale-transporte aos PROFESSORES, na forma da lei.

Parágrafo único - No caso de não concessão do vale-transporte como estabelecido no caput, fica facultado o seu pagamento em dinheiro, sendo que o SENAI-SP custeará as despesas com transporte de seus PROFESSORES no equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco e meio por cento) de seus salários projetados para período integral.

39. LOCAL PARA REFEIÇÕES

Obriga-se o SENAI-SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

40. CARTA-AVISO

Obriga-se o SENAI-SP, quando ocorrer dispensa do PROFESSOR, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

41. AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula 42 deste Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a este aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, o PROFESSOR deverá ter, na data de demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI-SP.

Parágrafo segundo - O aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

42. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma Indenização de 3 (três) dias para cada ano completo trabalhado no SENAI-SP, além do aviso prévio legal.

Parágrafo único - Essa indenização não contará como tempo de serviço.

43. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica estabelecido ao PROFESSOR que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

44. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI-SP assegurará ao PROFESSOR demitido sem justa causa:

- a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4º.

Parágrafo primeiro - O PROFESSOR que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo - As demissões ocorridas no mês de junho de 2004 terão data máxima de desligamento até o dia **18** (dezoito). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo terceiro - As demissões ocorridas no mês de dezembro de 2004 terão data máxima de desligamento até o dia **17** (dezesete). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do PROFESSOR no SENAI-SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula 8 (oito) do presente Acordo Coletivo.

45. HOMOLOGAÇÃO

Quando o SENAI-SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de PROFESSOR com mais de um (1) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam no município setor próprio de homologação.

Parágrafo primeiro - Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Delegacia Regional do Trabalho respectiva.

Parágrafo segundo - Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do SENAI-SP, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do PROFESSOR.

46. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI-SP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao SENAI-SP.

Parágrafo quarto - O SENAI-SP poderá exigir do PROFESSOR e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

47. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Serão abonadas as faltas do PROFESSOR, observando-se o limite de um dia por semestre, para a participação em congressos, simpósios ou equivalentes, ligados ao exercício do magistério, promovidos pelas Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo primeiro - A Entidade Sindical deverá comunicar ao SENAI-SP, por escrito, a realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo segundo - O abono referido no caput se dará mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela Entidade Sindical promotora do evento.

48. MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O SENAI-SP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo único - Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SENAI-SP, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

49. ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à Entidade Sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

50. ELEIÇÕES DA CIPA

Fica assegurado às Entidades Sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

51. MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 3 (três) PROFESSORES eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da Entidade Sindical signatária.

52. REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 01 (um) PROFESSOR, que terá direito à garantia de emprego ou de salário de 01 (um) ano, a partir da inscrição de seu nome como candidato até o final do semestre letivo em que se encerrar a sua gestão, que representará as entidades sindicais signatárias.

53. QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI-SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único - O SENAI-SP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos PROFESSORES.

54. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fica mantida a Comissão de Acompanhamento, formada paritariamente por 3 (três) representantes do SENAI-SP e da Federação dos PROFESSORES do Estado de São Paulo - FEPESP, com o objetivo de:

- a)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b)** propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- c)** discutir questões não contempladas na Norma Coletiva.

Parágrafo primeiro - Competirá às respectivas diretorias das partes acordantes a indicação formal dos membros dessa Comissão, até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo segundo - A primeira reunião ordinária da Comissão supra-referida, que definirá o calendário anual de reuniões, realizar-se-á na segunda terça-feira do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às 15 horas, no 3º andar da Av. Paulista, 1313.

55. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro geral, ações plúrimas em nome dos PROFESSORES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

56. MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

O não-cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração, a cada cláusula, equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

Estando assim avençadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 25 de março de 2004.

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA
DIRETOR REGIONAL – SENAI-SP

LUIZ ANTONIO BARBAGLI
PRESIDENTE – SINPRO-SP

RITA DE CÁSSIA GOMES FONTOURA
OAB/SP – 58.438 – SENAI-SP

CELSO NAPOLITANO
PRESIDENTE – FEPESP

DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
OAB/SP – 25.618- SENAI-SP